



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 813/2024

Boa Vista-PB, 01 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEQUENOS EMPREENDEDORES(AS), NO CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de pequenos empreendedores no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Artigo 2º - Para fins desta lei, consideram-se pequenos empreendedores aqueles indivíduos que possuem microempresas, empresas de pequeno porte ou são empreendedores individuais, nos termos da legislação vigente

Artigo 3º - A inclusão no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista, proporcionará aos pequenos empreendedores (as), acesso à benefícios, programas de incentivo e serviços oferecidos pelo município, tais como: Capacitação e treinamento, Acesso à linhas de crédito, Apoio à Regularização, Divulgação e Promoção e Rede de apoio Contábil e Jurídico, além de firmar parcerias com entidades como o Sebrae, para treinamento dos empreendedores (as) boa-vistenses

Artigo 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fiscalização do cumprimento desta lei, devendo promover adaptações às realidades futuras

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 180 dias

Boa Vista-PB, 01 de abril de 2024.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ARQUIVO DIGITAL DOS FALECIDOS E SEPULTADOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL “SÃO MIGUEL”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter um arquivo digital do Cemitério Público “São Miguel” no município de Boa Vista.

Art. 2º - O arquivo digital do cemitério público deverá conter informações detalhadas sobre os sepultamentos realizados, incluindo dados como nome do falecido, data de nascimento e falecimento, localização do túmulo ou cova, além de outras informações relevantes para sua devida identificação pela população ou familiares do falecido.

Art. 3º O acesso ao arquivo digital do cemitério público São Miguel, deverá ser disponibilizado ao público a médio ou longo prazo, de forma gratuita, por meio de um sistema online ou por meio de acesso digital apropriado, a ser devidamente estudado e informado aos interessados.

Parágrafo Único: sobre a forma de pesquisa e informação a ser colhida pela população, é possível a inclusão de uma aba específica na página digital da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ou mesmo através de outros meios de acesso as plataformas digitais, de modo que seja dado amplo conhecimento à população interessada, após início da catalogação dos dados acima mencionados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser editado Decreto para sua regulamentação num prazo de um ano

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:166DE282

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 811/2024

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de exames oftalmológicos nas crianças matriculadas na rede municipal de ensino do município de Boa Vista

Art. 2º Os exames oftalmológicos poderão ser realizados anualmente, com objetivo de detectar precocemente problemas de visão que possam interferir no desenvolvimento escolar das crianças

Parágrafo Único: para a realização dos referidos exames, a Prefeitura Municipal, poderá fazer parcerias com entidades públicas ou privadas, para a sua devida efetivação, sempre observando os recursos que estarão disponíveis no orçamento vigente.

Art. 3º A realização dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, devendo ser disponibilizados profissionais capacitados e infraestrutura adequada para sua execução

Art. 4º Os exames oftalmológicos serão realizados preferencialmente nas unidades de ensino, de forma a facilitar o acesso das crianças e garantir maior adesão ao programa

Art. 5º Os casos identificados como necessitando de tratamento oftalmológico serão encaminhados para as unidades de saúde do município, onde serão providenciados os devidos cuidados médicos

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 180 dias.
Boa Vista-PB, 01 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2B9C325A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 812/2024

DENOMINA DE MOACIR SAMPAIO DE ARAÚJO O PALCO CULTURAL DO NOVO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Moacir Sampaio de Araújo**, o palco cultural que está sendo construído no Mercado Público Municipal “Luiz Pereira de Farias” de Boa Vista

Parágrafo único: O nome de Moacir Sampaio de Araújo se faz jus pelo relevante serviço prestado à comunicação de nossa cidade, principalmente pela tão conhecida e histórica “Difusora voz do Cariri”, onde Moacir da Difusora fazia seu programa diário, com músicas de qualidade, bingos, nota de falecimento e propaganda de diversos setores comerciais de nossa cidade

Art. 2º O palco cultural, servirá para apresentações culturais e também de pequenos shows musicais, dando àquele espaço uma alternativa de diversão e entretenimento para todos os munícipes que almejam ver aquele espaço revitalizado e aberto ao público diariamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:80A16D7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 813/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEQUENOS EMPREENDEDORES(AS), NO CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de pequenos empreendedores no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Artigo 2º - Para fins desta lei, consideram-se pequenos empreendedores aqueles indivíduos que possuem microempresas, empresas de pequeno porte ou são empreendedores individuais, nos termos da legislação vigente

Artigo 3º - A inclusão no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista, proporcionará aos pequenos empreendedores (as), acesso à benefícios, programas de incentivo e serviços oferecidos pelo município, tais como: Capacitação e treinamento, Acesso à linhas de crédito, Apoio à Regularização, Divulgação e Promoção e Rede de apoio Contábil e Jurídico, além de firmar parcerias com entidades como o Sebrae, para treinamento dos empreendedores (as) boavistenses

Artigo 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fiscalização do cumprimento desta lei, devendo promover adaptações às realidades futuras

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 180 dias

Boa Vista-PB, 01 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador: E8660CA3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 815/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 457/2014 ALTERADA PELA LEI Nº 652 DE 22 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 457 de 10 de março de 2014, alterada pela Lei nº 652/20, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Para os efeitos dessa lei, compreende-se "Jeton" como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho, tendo a natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 2º - Será concedido *Jeton* ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio, conforme valores e demais detalhamentos constantes da tabela abaixo:

FUNÇÃO	VALOR DO JETON POR SESSÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RS 100,00
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO	RS 150,00
EQUIPE DE APOIO	RS 100,00

§ 1º Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores beneficiados para nenhum efeito.

§ 2º Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o Jeton será atribuído a, no máximo, 10 (dez) reuniões ou sessões eletrônicas a cada mês.

Art. 3º - Será conferido a cada servidor supra citado, o valor unitário de 01 (um) Jeton, por reunião ou sessão, pelo efetivo comparecimento a cada reunião ou sessão eletrônica.

Art. 4º - Os valores fixados no art. 2º, serão corrigidos, na mesma época e com os mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais mediante aprovação e deliberação do Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Boa Vista, 15 de Abril de 2024

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador: 8138750A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 816/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR SOBRE

VENCIMENTOS DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder assistência financeira complementar sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:
I - enfermeiros;
II - técnicos de enfermagem;
III - auxiliares de enfermagem;
IV - parteiras.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º refere-se à competência de março de 2024, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.416, de 25 de março de 2024, do Ministério da Saúde.

§1º O valor das parcelas complementares estão assim especificadas: competência janeiro equivalente a R\$ 26.747,60 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), que se encontram creditados em conta específica (CEF-0041/006/00624130-4), conforme dados disponibilizados pelo InvestSUS.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a assistência financeira complementar de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador: 1684EB55

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 814/2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA QUE TRATA O ART. 7º DA LEI Nº 13.431/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo de Escuta Especializada que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.431/2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos do anexo à presente Lei.